MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 de OUTUBRO DE 2026

(DOU de 29/10/2026 - Seção 2)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 2 de junho de 2023, e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 7 de julho de 2023, e o que consta do processo 19966.206884/2025-91, **resolve**:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a Comissão Nacional Tripartite Temática (CNTT) da Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) - Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade.

Art. 2° A CNTT é composta pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

a) MAURO MARQUES MULLER, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) MÁRCIO RUI CANTOS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) ADEMAR FRAGOSO JÚNIOR, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) AIRTON TAVARES DE ALMEIDA JÚNIOR, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro/MTE);

e) MÁRCIA REJANE SOARES CAMPOS, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

f) LEONARDO RODRIGUES MENDONÇA, representante do Ministério da Saúde (MS).

II - bancada de trabalhadores:

a) REGINA LUCIA STREPECKES, representante da Força Sindical (FS);

b) WASHINGTON APARECIDO DOS SANTOS, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

c) ALEXANDRE DONIZETE MARTINS, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

d) JOSÉ APARECIDO CORREA, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

e) EVERSON DE ALCÂNTARA TARDELLI, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST); e

f) ELVIO MARCOS VARGAS, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT).

III - bancada de empregadores:

a) ANA CRISTINA FECHINE PIMENTEL, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

b) GUSTAVO TASCA, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) CALIXTRATO TALON FILHO, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

d) MARLON LAURENTINO ALVES DA SILVA, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

e) LUCAS ALBUQUERQUE PINHEIRO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e

f) LUCINEIA APARECIDA NUCCI, representante da Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde).

Art. 3º A coordenação da CNTT será exercida por representante do MTE, indicado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Art. 4º A CNTT tem seu funcionamento regrado pela Resolução CTPP/MTE nº 01, de 05 de fevereiro do 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE RAMOS LOPES